PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 116/2021

Cria o seguro-cheia para os agricultores familiares atingidos pelas cheias dos rios.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Estabelece a criação do seguro-cheia municipal, como subsidio quando da paralisação ou a suspensão das atividades agrícolas decorrente das cheias dos rios, aos agricultores e trabalhadores em atividades afins que atendam aos requisitos desde projeto.

Parágrafo Único: O cronograma de pagamento do seguro-cheia aos agricultores e aos trabalhadores em atividades afins, que durante o período das cheias dos rios forem prejudicados em atividades agrícolas, será de competência do Executivo Municipal, no valor do piso salarial da categoria, do piso regional ou do salário-mínimo, garantido o maior valor.

Art. 2o O agricultor que exerce sua atividade profissional, de forma individual ou em regime de economia familiar, fará jus ao benefício do seguro-cheia.

§ 1o Somente terá direito ao seguro-cheia o segurado especial agricultor que não disponha de outra fonte de renda diversa da decorrente da atividade agrícola.

§ 2o O agricultor não fará jus, no mesmo ano, a mais de um benefício de seguro-cheia, decorrente de outras atividades relativas.

§ 3o A concessão do benefício não será extensível às atividades de apoio à agricultura nem aos familiares do agricultor que não satisfaçam os requisitos e as condições estabelecidos nesta Lei.

§ 4o O benefício do seguro-cheia é pessoal e intransferível.

§ 5o O período de recebimento do benefício não poderá exceder o limite máximo variável.

Art. 3o Cabe à Secretaria Municipal de Produção Rural, em parceria com o IDAM, receber e processar os requerimentos e habilitar os beneficiários, nos termos do regulamento vigente.

§ 1o Para fazer jus ao benefício, o agricultor não poderá estar em gozo de nenhum benefício decorrente de benefício previdenciário ou assistencial de natureza continuada.

§ 2o Para se habilitar ao benefício, o agricultor deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Carteira de agricultor, devidamente atualizada, emitida por órgão competente com antecedência mínima de 1 (um) ano, contado da data de requerimento do benefício;

II - cópia dos documentos pessoais;

II - cópia do documento de venda do produto;

III - outros estabelecidos em regulamento;

§ 8o Desde que atendidos os demais requisitos previstos nesta lei, o benefício de seguro-cheia será concedido ao agricultor profissional, cuja família seja beneficiária de programa de transferência de renda com condicionalidades, e caberá ao órgão ou à entidade da administração pública municipal responsável pela manutenção do programa a suspensão do pagamento pelo mesmo período da percepção do benefício de seguro-cheia.

Art. 4o Sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, todo aquele que fornecer ou beneficiar-se de atestado falso para o fim de obtenção do benefício de que trata esta Lei estará sujeito:

I - a demissão do cargo que ocupa, se servidor público:

II - a suspensão de sua atividade, com cancelamento do seu registro, por dois anos, se agricultor.

Art. 5o O benefício de que trata esta Lei será cancelado nas seguintes hipóteses:

I - início de atividade remunerada;

II - início de percepção de outra renda;

III - morte do beneficiário;

IV - comprovação de falsidade nas informações prestadas para a obtenção do benefício.

Art. 6o O benefício do seguro-cheia a que se refere esta Lei será pago pelo executivo municipal, assegurado pela Lei nº 10.420 de abril de 2020 que cria o Fundo Garantia-Safra através do PRONAF (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar).

Art. 7o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 30 de julho de 2021.

WANDERLEY SOARES BARROSO

Vereador

Presidente do PSC Manacapuru

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL

A agricultura de várzea apresenta tradição milenar, representando a base de economias importantes no âmbito nacional. No Brasil, as primeiras ocupações da Região Norte, por exemplo, promoveram-se em áreas próximas aos rios, com o cultivo de gêneros alimentícios para subsistência. Atualmente, existem comunidades ribeirinhas que aproveitam os recursos hídricos como oportunidade para sua inclusão produtiva, considerando o ritmo de cheias e vazantes desses recursos.

A variabilidade espacial e temporal representa importante desafio para a gestão do fenômeno das cheias. Em muitas situações é difícil prever até mesmo o nível de aumento do volume hídrico, prejudicando o planejamento de comunidades ribeirinhas ou mesmo do Poder Público para que se viabilizem alternativas de inclusão produtiva nessas localidades nos períodos críticos.

O Projeto de Lei do Senado, nº 303 de 2014, assegura este benefício aos agricultores por constatar que que as cheias dos rios representam desafio ao quotidiano desses trabalhadores, seja por lhes inviabilizar momentaneamente a geração de renda, seja por aumentar a insalubridade da região em que habitam, na qual inexiste rede de esgoto adequada.

Dessa forma, acreditamos que a matéria demonstra-se oportuna, dada a importância da agricultura de várzea para o Brasil, cujo cultivo muitas vezes é afetado pela variabilidade espacial e temporal do fenômeno das cheias dos rios. Sabe-se que, em muitas situações, é difícil prever o nível de aumento do volume hídrico dos cursos fluviais, prejudicando o planejamento de comunidades ribeirinhas ou mesmo do Poder Público para que se viabilizem alternativas de inclusão produtiva nessas localidades nos períodos críticos.

As cheias dos rios também podem proporcionar prejuízos à saúde de comunidades ribeirinhas, a qual convive com estrutura de saneamento básico precária. Acrescente-se a esse contexto o fato de que essas comunidades estão suscetíveis a interromperem periodicamente sua contribuição ao regime previdenciário nacional, haja vista a restrição de oportunidades de trabalho nos momentos das cheias dos rios. Entendemos que este projeto, pode contribuir para disciplinar situação excepcional, garantindo a renda dos agricultores afetados pelo aumento do volume hídrico dos rios.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 30 de julho de 2021.

WANDERLEY SOARES BARROSO
Vereador
Presidente do PSC Manacapuru